



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa de Tutoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO(UFAPE), no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TUTORIA DA UFAPE**

**Art.1º** O Programa de Tutoria da UFAPE visa atender aos discentes com necessidades de aperfeiçoamento sobre saberes básicos que são essenciais para o seu desenvolvimento acadêmico e profissional; e aos discentes que já desenvolveram certas competências e habilidades sobre determinados campos do saber, dando-lhes a oportunidade de socializá-las com os menos experientes.

**Art.2º** O Programa almeja aprimorar e alavancar os conhecimentos básicos de estudantes dos cursos de graduação, fortalecendo, assim, o seu desempenho em todos os componentes curriculares, bem como em suas práticas profissionais, contribuindo para a diminuição dos índices de retenção, evasão e abandono dos cursos.

**Art.3º** Os componentes curriculares das áreas de matemática, física, química, língua portuguesa, língua inglesa, entre outros, terão prioridade na implementação e/ou manutenção das bolsas, em virtude dos elevados índices históricos de reprovação e retenção.

**Parágrafo único.** Eventualmente, outras áreas e componentes curriculares do ciclo básico poderão ser abrangidos pelo Programa, desde que suas inclusões sejam devidamente justificadas e aprovadas pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação (PREG).

**Art.4º** Serão agentes do Programa:

- I – professor orientador (do discente tutor);
- II – discente tutor; e
- III – discente tutorado.

**Art.5º** São diretrizes fundamentais do Programa de Tutoria:

- I – implementação de projetos didáticos que valorizem a aplicação e a vivência prática dos conteúdos estudados nos componentes curriculares das áreas elencadas; e
- II – uso de gestos didáticos, metodologias e técnicas de ensino ativas que tornem a aprendizagem significativa, dinâmica e efetiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Parágrafo único.** No planejamento e execução dos projetos e uso das metodologias, o professor orientador e o discente tutor devem, sempre que possível, adotar uma abordagem interdisciplinar, promovendo uma associação construtiva entre duas ou mais áreas do conhecimento, com a finalidade de estimular nos discentes tutorados uma visão integrada/orgânica da realidade.

**Art.6º** A Tutoria poderá ocorrer nas modalidades COM BOLSA ou VOLUNTÁRIA.

**§1º** A PREG será responsável pela definição e distribuição do número de bolsas, via edital de seleção, aos discentes tutores vinculados aos componentes curriculares contemplados pelo Programa de Tutoria.

**§2º** O valor da bolsa do Programa de Tutoria será definido anualmente pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) e pela PREG.

**§3º** O período de vigência da bolsa de tutoria é de 01 (um) ano e, desde que não sobrevenham circunstâncias de desligamento, poderá ser renovado por igual período de 01 (um) ano enquanto permanecer o vínculo do discente tutor com a área/docente orientador.

**§4º** Cada professor orientador poderá orientar, no máximo, 01 (um) discente tutor na modalidade COM BOLSA.

**§5º** Um professor orientador poderá orientar outros discentes tutores na modalidade VOLUNTÁRIA, desde que não exceda o número máximo de 03 (três) orientandos simultâneos, incluindo neste cômputo o eventual discente tutor contemplado na modalidade COM BOLSA.

**§6º** A atividade de discente tutor em quaisquer das modalidades, COM BOLSA ou VOLUNTÁRIA, não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFAPE.

**§7º** A concessão de bolsas do Programa de Tutoria fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UFAPE.

**Art.7º** Compete à Pró-reitoria de Ensino e Graduação, ao Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada e a Coordenadoria de Programas Acadêmicos gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o Programa.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art.8º** O objetivo geral é:

I – propiciar aprimoramento acadêmico a estudantes, com necessidades educacionais básicas, dos cursos de graduação da UFAPE, por meio de orientação e acompanhamento de docentes e, sobretudo, de discentes com mais expertises em determinadas áreas do conhecimento, os quais terão a oportunidade de iniciar-se ao universo da docência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art.9º** Os objetivos específicos são:

- I – mapear e diagnosticar dificuldades de aprendizagem de componentes curriculares básicos;
- II – (re)criar e aplicar métodos e técnicas que facilitem a aprendizagem;
- III – realizar orientação e acompanhamento dos discentes tutores e discentes tutorados;
- IV – promover a colaboração entre docente orientador, discente tutor e discente tutorado;
- V – proporcionar iniciação à docência; e
- VI – contribuir para a redução dos índices de retenção, evasão e abandono em cursos de graduação da UFAPE.

### CAPÍTULO III

#### DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

**Art.10** Professores do quadro efetivo da UFAPE e com formação na área de atuação da tutoria poderão ser docentes orientadores.

**§1º** As funções do docente orientador são:

- I – realizar seleção de discentes tutores;
- II – diagnosticar, processualmente, as necessidades que os estudantes têm sobre conhecimentos básicos;
- III – planejar, juntamente com o discente tutor, as ações a serem desenvolvidas durante o processo de tutoria;
- IV – elaborar um plano semestral de trabalho, juntamente com o discente tutor, e encaminhá-lo, via e-mail, à CPAC;
- V – avaliar processualmente as ações que estão sendo realizadas neste processo de formação, bem como os seus resultados;
- VI – controlar a frequência mensal do discente tutor;
- VII – acompanhar a elaboração e receber do discente tutor o relatório semestral de atividades, devidamente assinado, e encaminhá-lo, juntamente com a frequência, via e-mail, à CPAC; e
- VIII – socializar com os seus pares e com a PREG os resultados das ações conjuntas.

**§2º** O plano de trabalho semestral deve ser entregue à CPAC até a data oficial de início do semestre vigente, conforme previsto no Calendário Acadêmico da UFAPE.

**§3º** O relatório de atividades semestral deve ser entregue à CPAC até 90 (noventa) dias após a data oficial de finalização do semestre vigente, conforme também previsto no Calendário Acadêmico da UFAPE.

### CAPÍTULO IV

#### DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE TUTOR

**Art.11** Será apto a tornar-se tutor o discente que estiver regulamente matriculado em algum curso de graduação da UFAPE, aprovado no processo seletivo realizado pela PREG, juntamente com os professores das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

áreas/dos componentes curriculares.

**Parágrafo único.** O vínculo do discente tutor durante o período de vigência da tutoria discente fica estabelecido com o professor orientador e não com o(s) particular(es) componente(s) curricular(es) ministrado(s) por este.

**Art.12** Ética, responsabilidade, iniciativa, respeito ao próximo, competência técnica na área a qual será vinculado, predisposição para aprendizagem contínua, assiduidade, pontualidade, espírito colaborativo, criatividade, capacidade de trabalhar em equipe, boa capacidade de comunicação, desejo de melhoramento contínuo, entre outras, são características desejáveis de um discente para o exercício das atividades de tutoria.

**Parágrafo único.** As funções do discente tutor são:

- I – planejar, juntamente com o professor orientador, ações de ensino e aprendizagem sobre saberes específicos da área de concentração, do componente curricular, a qual está vinculado enquanto tutor, o que resultará em um plano de trabalho semestral;
- II – realizar as atividades estabelecidas no plano de trabalho semestral;
- III – cumprir a carga horária mínima semanal de 12 (doze) horas;
- IV – orientar e acompanhar, juntamente com o professor orientador, o desenvolvimento dos discentes tutorados;
- V – relatar ao docente orientador e à PREG os avanços e retrocessos sobre sua prática tutorial;
- VI – elaborar e entregar relatório semestral das atividades executadas ao docente orientador para fins de análise;
- VII – assinar e enviar a frequência mensal da tutoria para o docente orientador; e
- VIII – apresentar o resultado das atividades em eventos orientados pela PREG/docentes orientadores.

## CAPÍTULO V

### DO PERFIL E DEVERES DO DISCENTE TUTORADO

**Art.13** O espaço destinado à complementação da formação inicial e revisão de saberes vistos durante a escolaridade básica deve ser direcionado aos discentes, sobretudo ingressantes, que tenham dificuldades em conteúdos básicos de matemática, física, química, língua portuguesa, língua inglesa, dentre outros.

**Art.14** O discente tutorado pode ser, de acordo com as necessidades, da turma específica do docente orientador ou de outras turmas/cursos.

**Parágrafo único.** Os deveres do discente tutorado são:

- I – ser assíduo;
- II – estudar os conteúdos antes da tutoria;
- III – levantar dificuldades e apresentar ao discente tutor;
- IV – realizar as atividades em casa antes da tutoria; e
- V – ter um bom relacionamento com o discente tutor e com os outros colegas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO DOS DISCENTES TUTORES

**Art.15** A seleção dos discentes tutores será conduzida, considerando as necessidades de cada área, via edital elaborado pela PREG/DPFIC/CPAC, pelos professores orientadores das áreas, mediante uma combinação, no todo ou em parte, da análise do histórico escolar, da prova escrita, da prova didática e da entrevista.

**Parágrafo único.** Considerando as especificidades de cada área, a definição e atribuição de pontuação quantitativa para quaisquer dos instrumentos de avaliação estabelecidos neste artigo são de inteira autonomia e responsabilidade dos professores orientadores, conforme constará em edital.

**Art.16** Para inscrição no Programa, o candidato precisa atender aos critérios elencados abaixo:

- I – estar matriculado no semestre vigente à publicação do edital;
- II – não possuir reprovação por nota na área objeto do exame;
- III – apresentar disponibilidade de horário compatível com as necessidades do docente orientador, conforme plano de trabalho;
- IV – ter disponibilidade de 12 horas semanais para as atividades de tutor(a) e não estar em atividade acadêmica no mesmo horário da realização das atividades do Programa;
- V – não possuir bolsa de outros programas acadêmicos da UFAPE, nem a bolsa de apoio acadêmico ofertada pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE); e
- VI – não possuir histórico de desligamento do Programa de Tutoria da UFAPE.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE TUTORIA

**Art.17** O professor orientador deverá entregar à CPAC os seguintes documentos para admissão do discente tutor e efetivação da tutoria:

- I – ficha cadastral do discente tutor;
- II – termo de compromisso assinado pelo professor orientador e pelo discente tutor; e
- III – plano semestral de trabalho.

**Parágrafo único.** No caso da admissão do discente tutor ocorrer durante o andamento de um semestre, o plano semestral de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do semestre em curso.

**Art.18** O ciclo de atividades da tutoria é semestral, acompanhando o Calendário Acadêmico da UFAPE para efeitos de entrega do plano semestral de trabalho e relatório semestral de atividades.

**Art.19** O desligamento do discente tutor poderá ocorrer nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I – pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo único do Art. 12;
- II – por solicitação do docente orientador ou por solicitação do discente tutor, mediante ofício encaminhado à Coordenadoria de Programas Acadêmicos, com a apresentação de justificativa;
- III – por acúmulo de bolsas, conforme descrito no inciso V do Art.16; e
- IV – pela conclusão do curso de graduação.

**Art.20** O desligamento do discente tutor poderá ocorrer a qualquer momento do semestre letivo em andamento e, no caso da modalidade COM BOLSA, essa será cancelada de imediato.

**Art.21** No caso de desligamento do discente tutor, poderá haver aproveitamento dos candidatos classificados à tutoria no último processo seletivo.

**Parágrafo único.** No caso de substituição de discente tutor na modalidade COM BOLSA, a efetivação da bolsa do substituto entrará em vigor a partir da entrega da documentação desse substituto conforme dispõe os incisos do Art.17.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.22** As atividades de tutoria não substituem o fazer docente do professor orientador, a saber:

- I – planejar e ministrar aulas;
- II – corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);
- III – elaborar material didático para aulas; e
- IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem, dentre outros.

**Art.23** Os dados advindos dos relatórios serão utilizados para acompanhamento e planejamento de ações para aperfeiçoamento do programa de tutoria.

**Art. 24** O docente orientador receberá uma declaração de orientação ao término do semestre; já o discente tutor receberá um certificado com carga horária declarada de 12 horas semanais, após o término de sua participação junto ao Programa e entrega do(s) relatório(s) aprovado(s) pelo orientador.

**Art.25** Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CPAC.

**APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.**

Garanhuns-PE, 27 de junho de 2022.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE